PORTARIA DE OUTORGA Nº 489, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026

O Diretor de Gestão e Recursos Hídricos da Agência Estadual de Recursos Hídricos - AGERH, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n° 10.143, de 16 de dezembro de 2013, modificada pelo Decreto nº 4393-R, de 22 de março de 2019 e pela Lei Complementar nº 1.108 de 30 de dezembro de 2024, resolve:

Art. 1º Outorgar pelo prazo de 04 (quatro) anos contados a partir da data de publicação desta Portaria, o Município De Sooretama, CNPJ nº 01.612.155/0001-41, doravante denominado Outorgado, o direito de uso de recursos hídricos na modalidade de Concessão, para lançamento de efluentes após tratamento, no Córrego D`Água (id 1126452), região hidrográfica do Rio Doce, município Sooretama, requerido por meio do processo n° 2025-886JJ, com as seguintes características:

I. Coordenadas UTM do ponto de lançamento: 385664 E / 7878234 N, *Datum* WGS-84;

II. Dados do lançamento (valores máximos):

	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Q (l/s)	78	78	78	78	78	78	78	78	78	78	78	78
H/dia	24	24	24	24	24	24	24	24	24	24	24	24
N° dias	31	28/29	31	30	31	30	31	31	30	31	30	31

III. Concentração máxima de $DBO_{5\ DIAS,\ 20ºC}$ no efluente lançado após tratamento: 15,0 mg/l;

IV. Concentração Máxima de $DBO_{5\ DIAS,\ 20ºC}$ no corpo hídrico, igual a 68,0 mg/l;

V. Concentração Mínima de Oxigênio Dissolvido no efluente lançado: 4,0 mg/l;

VI. Vazão de diluição referente ao parâmetro $DBO_{5\ DIAS,\ 20ºC}$: 2,74 l/s (25% Q_{90}), considerando a $DBO_{5\ DIAS,\ 20ºC}$ natural do rio igual a 1,0 mg/l, e o padrão atual de referência para a $DBO_{5\ DIAS,\ 20ºC}$ do corpo d'água igual a 14,5 mg/l, que será a referência de $DBO_{5\ DIAS,\ 20ºC}$ para implantação das metas progressivas de melhoria de qualidade da água;

VII. Sistema de tratamento de efluente é composto por: Lodos ativados convencional e Sistema terciário.

VIII. Finalidade de uso da água: Diluição de Efluentes após tratamento.

Parágrafo Único – As obras e serviços necessários ao uso de recursos hídricos de que trata esta Portaria serão executados às expensas do Outorgado e deverão ser iniciados no prazo de 01 (um) ano e concluídos no prazo de 04 (quatro) anos, contados a partir da data de vigência desta.

Art. 2º São condicionantes desta Outorga, a serem cumpridas pelo Outorgado no prazo definido:

I - Apresentar relatório descritivo, fotográfico e laudos laboratoriais de monitoramento da qualidade do efluente na entrada e saída do sistema de tratamento, abrangendo o parâmetro Demanda Bioquímica de Oxigênio ($DBO_{5\ DIAS,\ 20ºC}$), acompanhado dos dados correspondentes à vazão máxima de lançamento nos dias de monitoramento, conforme critérios técnicos estabelecidos pela Instrução Normativa IEMA Nº 02/2024, sendo que deverão ser realizadas campanhas MENSAIS, durante a vigência da Portaria de Outorga. O relatório final, contendo os monitoramentos mensais, laudos laboratoriais e fotos, deverá ser encaminhado à AGERH anualmente. Prazo: 30 dias após o fechamento de cada ano de monitoramento;

2026-QXW2HQ - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 22/10/2026 14:19 PÁGINA 1 / 4

II – Apresentar relatório descritivo, fotográfico e laudos laboratoriais de monitoramento da qualidade do corpo receptor, a montante e jusante do ponto de lançamento, e dos corpos de água afetados, abrangendo os parâmetros Demanda Bioquímica de Oxigênio ($DBO_{5\ DIAS,\ 20ºC}$) e Oxigênio Dissolvido (OD), conforme critérios técnicos estabelecidos pela Instrução Normativa IEMA Nº 02/2024, sendo que deverão ser realizadas campanhas MENSAIS, durante a vigência da Portaria de Outorga. O relatório final, contendo os monitoramentos mensais, laudos laboratoriais e fotos, deverá ser encaminhado à AGERH anualmente. Prazo: 30 dias após o fechamento de cada ano de monitoramento;

III – Promover melhorias efetivas na qualidade do corpo receptor (Córrego D`Água), reduzindo a cada 04 (quatro) as concentrações da $DBO_{5\ DIAS,\ 20ºC}$ em 25% durante o período de vigência da Portaria de Outorga, conforme estabelece o Art. 3º da Instrução Normativa AGERH nº 006/2020;

IV - O Sistema a ser implantado não poderá ser ampliado para o lançamento de efluentes com vazões superiores a 78 L/s, em função da aplicação das metas progressivas para a melhoria da qualidade da água do corpo receptor (Córrego D`Água).

Art. 3º A Concessão objeto desta Portaria poderá ser suspensa, parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

I – Descumprimento das condições estabelecidas nos arts. 1º e 2º;

II – Conflitos com normas posteriores;

III – Incidência no art. 29 da Lei nº 10.179, de 17 março de 2014;

IV – Indeferimento ou cassação da licença ambiental, se essa licença for necessária.

Art. 4º Esta Outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

I – Quando os estudos de planejamento regional de utilização de recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas; e

II – Quando for necessária a adequação para garantir as prioridades de uso previstas nos planos de recursos hídricos.

Art. 5º O Outorgado responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer da presente Concessão.

Art. 6º Conforme Instrução Normativa Nº 006, de 2020, para emissão dessa outorga, foram avaliados os seguintes parâmetros:

- Demanda Bioquímica de Oxigênio ($DBO_{5\ DIAS,\ 20ºC}$) e Oxigênio Dissolvido.

Art. 7º Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção pelo Outorgado de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 8º Esta Outorga poderá ser renovada mediante formalização de processo de renovação junto à AGERH, até o dia do término de sua vigência.

Parágrafo Único - Após o término da vigência desta portaria, não serão aceitos pedidos de renovação de outorga, devendo, caso permaneça o interesse, ser solicitada nova outorga.

2026-QXW2HQ - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 22/10/2026 14:19 PÁGINA 2 / 4

Art. 9º O uso de recursos hídricos objeto desta Outorga está sujeito à cobrança, nos termos do Art. 20 da Lei Federal nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997 e Arts. 30 e 31 da Lei Estadual nº 10.179, de 18 de março de 2014.

Art. 10º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua disponibilização no sítio eletrônico da AGERH, assim considerada a publicidade na forma da Resolução CERH nº 05/2005, alterada pela Resolução CERH nº 04/2018.

[assinado eletronicamente]

JOSÉ ROBERTO JORGE

Diretor de Gestão e Recursos Hídricos

2026-QXW2HQ - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 22/10/2026 14:19 PÁGINA 3 / 4

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

EDUARDO LOYOLA DIAS
GERENTE
GERE - AGERH - GOVES
assinado em 22/10/2026 11:53:22 -03:00

JOSÉ ROBERTO JORGE
DIRETOR SETORIAL
DRH - AGERH - GOVES
assinado em 22/10/2026 14:19:23 -03:00

INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO
Documento capturado em 22/10/2026 14:19:24 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por WILSON SOARES FERREIRA (COORDENADOR SETORIAL - COSAP - AGERH - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: https://e-docs.es.gov.br/d/2026-QXW2HQ